



METODOLOGIA DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS NO CONSELHO GERAL

1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Assembleia Geral de Delegados com carácter eleitoral:

- 1.1 É convocada com pelo menos vinte dias úteis de antecedência.
- 1.2 A convocatória é dirigida aos núcleos sindicais de base e respectivos delegados sindicais no mesmo prazo.
- 1.3 Pode ser convocada num único local ou descentralizada a nível regional.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 2.1 As Listas candidatas devem ser apresentadas na sede do SPGL, até às 17 horas do **décimo dia útil** antes da data da Assembleia Geral de Delegados em que se vai proceder à eleição.
- 2.2 As candidaturas apresentadas terão de indicar:
 - a) a relação nominal de 15 candidatos efectivos à eleição como representantes do Conselho Geral (artº 86º dos Estatutos do SPGL); com a indicação dos respectivos números de sócio e dos núcleos sindicais de que são delegados, ordenados pela Ordem de Entrada no Conselho Geral.
 - b) dois representantes da candidatura na Comissão Eleitoral;
 - c) termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura devidamente assinada;
 - d) a relação dos delegados sindicais efectivos subscritores da candidatura em número de pelo menos 5% ou de 10 delegados do total de delegados sindicais efectivos no exercício de funções;
 - e) será garantida pela Direcção a igualdade de condições a todas as listas candidatas.
- 2.3 Todos os integrantes das Listas deverão ser delegados sindicais efectivos à data da convocatória da Assembleia Geral de Delegados Eleitoral.

3. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS COM CARÁCTER ELEITORAL

- 3.1 Em cada uma das secções descentralizadas funcionará uma mesa de voto, **composta por 1 Presidente e 2 Secretários, Dirigentes e Delegados sindicais** da respectiva região, **indicados pela respectiva Direcção Regional**.
- 3.2 O horário de funcionamento das mesas de voto é das 14h00 às 19h00.
- 3.3 Os elementos que constituem cada mesa de voto são responsáveis pela abertura, funcionamento e fecho da respectiva mesa de voto, devendo apurar os resultados e entregar a respectiva acta, boletins de votos, cadernos eleitorais, envelopes dos votos condicionais e respectiva relação à Comissão Eleitoral até às 21h00 do dia de realização da assembleia.
- 3.4 As listas candidatas podem indicar representantes seus para acompanhar o acto de votação.

4. DIREITO DE VOTO

- 4.1 Têm direito de voto todos os delegados sindicais efectivos em exercício de funções até **2 dias úteis** antes da data da Assembleia de Delegados Eleitoral.
- 4.2 Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos e nessas condições votarão condicionalmente (artº 68º dos Estatutos do SPGL).
- 4.3 Constituir-se-ão cadernos eleitorais com a indicação de todos os delegados sindicais em condições de poder votar em cada secção/ mesa de voto.
- 4.4 Cadernos Eleitorais provisórios com a relação dos delegados sindicais discriminados por secção/mesa de voto são afixados na Sede e Delegações Regionais do SPGL com **pelo menos cinco dias úteis** de antecedência em relação ao dia de realização da Assembleia Eleitoral, (havendo três dias úteis para a sua regularização, em que serão integrados novos delegados sindicais entretanto eleitos).

5. ACTO DA VOTAÇÃO

- 5.1 O acto da votação processa-se da seguinte forma:
 - a) o delegado sindical identifica-se perante a mesa de voto;
 - b) a mesa entrega-lhe o boletim de voto;

- c) o delegado sindical preenche o boletim de voto, dobra-o em quatro partes e entrega-o à Mesa que o introduz na urna;
- d) de seguida a Mesa assinala o nome do delegado sindical no caderno eleitoral e dá baixa do voto entrado, rubricando o delegado sindical o caderno eleitoral.

6. VOTOS CONDICIONAIS

- 6.1 Os delegados sindicais de outra secção/mesa de voto, os que não figurem nos cadernos eleitorais e os delegados sindicais suplentes poderão votar **condicionalmente** na mesa de voto/secção da Assembleia Geral de Delegados em que participem.
- 6.2 Os boletins de voto serão, neste caso, introduzidos num envelope fechado sem qualquer identificação, o qual por sua vez será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito **o nome completo do eleitor, o número de sócio e a designação da escola de que é delegado, devendo este envelope ser rubricado no verso pelo próprio e por elementos da Mesa.**
- 6.3 A **identificação dos delegados sindicais que votem condicionalmente** será registada em **impresso próprio**, o qual será rubricado pelo eleitor.
- 6.4 Os **envelopes** contendo os **votos condicionais serão introduzidos na urna e enviados à Comissão Eleitoral**, a qual procederá à verificação prévia dos direitos sindicais dos eleitores, posto o que os votos serão descarregados se for esse o caso. **Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.**

7. COMISSÃO ELEITORAL

- 7.1 A Comissão Eleitoral será constituída por dois elementos da MAG e por dois representantes de cada lista candidata.
- 7.2 A Comissão Eleitoral efectuará a sua primeira reunião logo após a apresentação das candidaturas, para aprovar o seu modo de funcionamento, no estrito cumprimento da Metodologia de Votação aprovada na Assembleia Geral de Delegados.

8. ESCRUTÍNIO

- 8.1 Encerrada a Mesa de Voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os delegados sindicais que o desejarem.
- 8.2 Os votos são retirados da urna um a um e, apurada a votação final, esta será lançada na respectiva acta.
- 8.3 Consideram-se **válidos** os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, **dentro** dos rectângulos em que se pretende votar.
- 8.4 Consideram-se **brancos** os votos que não contenham um dos rectângulos devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
- 8.5 Consideram-se **nulos** os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 8.3 e 8.4.
- 8.6 Apurados globalmente pela Comissão Eleitoral os resultados do acto eleitoral, considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Geral os resultantes da aplicação do método de Hondt entre as listas candidatas.

Outubro. 2010